



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

LEI N° 5.319, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação de 3 (três) novas vagas específicas para o serviço de táxi com acessibilidade para cadeirantes no Município de Ubá/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas 3 (três) novas permissões para a exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), destinadas exclusivamente a veículos adaptados para o transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, especialmente cadeirantes, no âmbito do Município de Ubá/MG.

Art. 2º As permissões de que trata o art. 1º serão concedidas mediante processo seletivo público, com critérios que priorizem:

I – a acessibilidade e adaptação adequada do veículo ao transporte de cadeirantes, nos termos da legislação vigente;

II – a regularidade do condutor perante os órgãos competentes;

III – a comprovação de residência no Município de Ubá;

IV – a capacitação específica do condutor para atendimento a pessoas com deficiência.

Art. 3º Os veículos destinados a este serviço deverão cumprir os seguintes requisitos mínimos:

I – adaptação com rampa, plataforma elevatória ou banco giratório veicular para facilitar o acesso da população que necessita do uso de cadeira de rodas;

II – espaço interno compatível para transporte seguro do cadeirante;

III – dispositivos de segurança adequados ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida;

IV – demais exigências estabelecidas pelo Município de Ubá e pela legislação federal vigente (Lei n.º 13.146/2015).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, incluindo as normas para o processo seletivo, os critérios técnicos e operacionais, bem como o acompanhamento e fiscalização do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ubá/MG, 21 de outubro de 2025.

José Damato Neto
JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá

DO-e: 22/10/2025